	Resultado
1.ª Votação 30/08/90	APROVADO UNANIMIDADE
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 164/90

Data 04 de julho de 1990.

OVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

NTO DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 134, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 164/90

Parecer nº : _____ Data : 09 / 07 / 90

Referência : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE

E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Resolução nº 114, do Legislativo , examinado sob o ângulo das atribuições desta Comissão, revela inexistir qualquer vício que possa ser recomendada a sua re - jeição. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer.

Sala das sessões, 09 de julho de 1990.

Dorvelly S. Borges

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 134, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 134, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 134 - ...

§ 1º - A inscrição para falar em explicações pessoais deverá ser feita em folha própria até o final do expediente, obedecendo a mesma ordem de inscrição para o Expediente.

§ 2º - ... "

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de julho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de julho de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

§ ÚNICO - NA INCLUSÃO DE PROJETOS NA ORDEM DO DIA, OBSERVAR-SE-Á A ORDEM DE ESTÁGIO DA DISCUSSÃO: REDAÇÃO FINAL, SEGUNDA E PRIMEIRA DISCUSSÃO.

ARTIGO 132º - A DISPOSIÇÃO DA MATÉRIA DA ORDEM DO DIA SÓ PODERÁ SER INTERROMPIDA OU ALTERADA POR MOTIVO DE URGÊNCIA, PREFERÊNCIA, ADIAMENTO OU VISTAS, SOLICITADAS POR REQUERIMENTO APRESENTADO NO INÍCIO DA ORDEM DO DIA E APROVADO PELO PLENÁRIO.

ARTIGO 133º - ESGOTADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE ANUNCIARÁ, EM TERMOS GERAIS, A ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE, CONCEDENDO, EM SEGUIDA A PALAVRA EM EXPLICAÇÃO PESSOAL.

ARTIGO 134º - A EXPLICAÇÃO PESSOAL É DESTINADA À MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES SOBRE ATITUDES PESSOAIS ASSUMIDAS DURANTE A SESSÃO OU NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

§ 1º - A INSCRIÇÃO PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL SERA SOLICITADA DURANTE A SESSÃO E ANOTADA CRONOLOGICAMENTE PELO SECRETÁRIO, QUE A ENCAMINHARÁ AO PRESIDENTE.

§ 2º - NÃO PODE O ORADOR DESVIAR-SE DA FINALIDADE DA EXPLICAÇÃO PESSOAL, NEM SER APARTEADO; EM CASO DE INFRAÇÃO, SERÁ O INFRATOR ADVERTIDO PELO PRESIDENTE E TERÁ A PALAVRA CASSADA.

ARTIGO 135º - NÃO HAVENDO MAIS ORADORES PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL, O PRESIDENTE DECLARARÁ ENCERRADA A SESSÃO.

ARTIGO 136º - A REQUERIMENTO SUBSCRITO, NO MÍNIMO, POR UM TERÇO DOS VEREADORES, OU DE OFÍCIO PELA MESA, PODERÁ SER CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIAÇÃO DO REMANESCENTE DE PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA.

CAPITULO VI

DAS ATAS

ARTIGO 137º - DE CADA SESSÃO DA CÂMARA LAVRAR-SE-Á ATA DOS TRABALHOS, CONTENDO SUCINTAMENTE OS ASSUNTOS TRATADOS, A FIM DE SER SUBMETIDA AO PLENÁRIO.

§ 1º - AS PROPOSIÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SESSÃO SERÃO INDICADOS APENAS COM A DECLARAÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFEREM, SALVO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO INTEGRAL APROVADO PELA CÂMARA.

§ 2º - A TRANSCRIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VOTO, FEITA POR ESCRITO E EM TERMOS CONCISOS E REGIMENTAIS, DEVE SER REQUERIDA AO PRESIDENTE, QUE NÃO PODERÁ NEGÁ-LA.

ARTIGO 138º - A ATA DA SESSÃO ANTERIOR FICARÁ À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO 8 (OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO; AO INICIAR-SE A SESSÃO COM O NÚMERO REGIMENTAL, O PRESIDENTE SUBMETERÁ A ATA À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

§ 1º - QUALQUER VEREADOR PODERÁ REQUERER A LEITURA DA ATA NO TODO OU EM PARTE; A APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO SÓ PODERÁ SER FEITA POR 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS VEREADORES PRESENTES.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1393

A T O Nº 200

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 114, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 114, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 04 de julho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de julho de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner